

PARECER Nº 593, DE 2015

Da MESA, sobre o Requerimento nº 639, de 2015, da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN, que solicita informações ao Ministro da Educação sobre eventual uso de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para o financiamento do Programa Ciência Sem Fronteiras.

RELATORA: Senadora ANGELA PORTELA

I – RELATÓRIO

Com fundamento no art. 50 da Constituição Federal, combinado com os arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Senadora Vanessa Grazziotin apresentou o Requerimento nº 639, de 2015, em que dirige perguntas ao Ministro da Educação sobre a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDTC) para o financiamento do Programa Ciência Sem Fronteiras (CsF), bem como sobre outros aspectos da iniciativa.

São as seguintes as perguntas apresentadas ao Ministro da Educação:

- "1. O Programa Federal Ciência Sem Fronteiras, vinculado à CAPES recebeu, no período de 2003 a 2014, qualquer transferência de valores oriundo do FNDTC?
2. Caso afirmativo, qual o montante total e anual transferido? Qual órgão era competente para autorizar essa transferência? E porque essa transferência ocorreu?
3. Quais são os meios de financiamento do Programa Federal Ciência Sem Fronteiras? Qual a origem dos recursos que financiam esse programa?

4. A CAPES em algum momento do período entre 2003 e 2014 recebeu recursos advindos do Fundo CT-Amazônia para ser destinado ao Programa Federal Ciência Sem Fronteiras?
5. Caso afirmativo, qual o montante total e anual recebido? Qual órgão era competente para autorizar essa transferência? E porque essa transferência ocorreu?
6. Quantos e quais discentes, docentes ou outros candidatos que preencham os requisitos do Programa Federal Ciência Sem Fronteiras são oriundos dos estados componentes da Amazônia Ocidental e foram beneficiados anualmente? A quais áreas do ensino e curso de graduação cada beneficiado está vinculado?"

Em sua justificação, a autora argumenta que foram divulgadas notícias nos meios de comunicação de que recursos arrecadados em decorrência da Lei de Informática para pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental teriam sido desviados de sua função precípua e legal para serem destinados ao CsF.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Risf, a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

O art. 216 do Risf, que regulamenta, no âmbito desta Casa, os requerimentos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, determina que tais pedidos são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora. Estipula, ademais, que eles não podem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirigir.

A busca de informações sobre os programas desenvolvidos no âmbito do Poder Executivo constitui prerrogativa parlamentar. Com os dados obtidos, a requerente poderá ter melhor visão sobre a adequação do programa a seus objetivos legais, assim como identificar o grau de equidade com que é operado.

O CsF foi criado pelo Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, cujo art. 1º determina que o programa tem por objetivo geral

“propiciar a formação e capacitação de pessoas com elevada qualificação em universidades, instituições de educação profissional e tecnológica, e centros de pesquisa estrangeiros de excelência, além de atrair para o Brasil jovens talentos e pesquisadores estrangeiros de elevada qualificação, em áreas de conhecimento definidas como prioritárias”.

Desde 2013, a lei orçamentária da União prevê a destinação de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) para o CsF, o que tem sido objeto de críticas de entidades como a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências, sob a alegação de que a medida implica a redução das verbas destinadas ao desenvolvimento de pesquisas científicas no Brasil.

O eventual desvio de recursos legalmente destinados para pesquisa e desenvolvimento na Amazônia Ocidental em favor do CsF, ressaltado na justificação da autora, representa mais um aspecto cujo esclarecimento é legítimo.

Obter informações mais precisas sobre o financiamento do CsF constitui, sem dúvida, prerrogativa da Senadora e os termos de seu requerimento obedecem aos pressupostos de admissibilidade prescritos nas normas regimentais.

III – VOTO

Pelas razões expostas, voto pela **aprovação** do Requerimento nº 639, de 2015.

Sala de Reuniões,

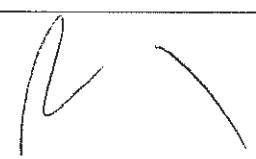
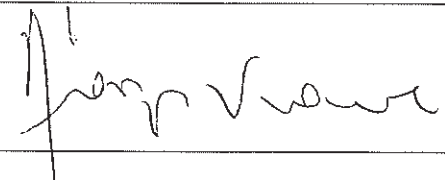
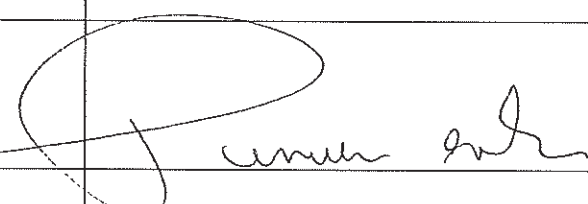
, Presidente

, Relatora

5ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

20 de agosto de 2015

11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega
Matrícula 187048
Secretaria-Geral da Mesa